



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ICSA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

LARISSA DE SOUZA ALVES MAPA

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

MARIANA

2016

LARISSA DE SOUZA ALVES MAPA

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO
NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado ao Instituto de Ciências Sociais
Aplicadas da Universidade Federal de Ouro Preto
como requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel (a) em Serviço Social.

Orientador: Esdras Tavares de Oliveira

MARIANA

2016

Catálogo na fonte: Bibliotecário: Essevalter de Sousa - CRB6a. -
1407 - essevalter@sisbin.ufop.br

M297m Mapa, Larissa de Souza Alves

A medida socioeducativa em meio aberto no município de Ouro Preto [CD-ROM]/ Larissa de Souza Alves Mapa.-Mariana, MG, 2016.

1 CD-ROM; 4 3/4 pol.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Ouro Preto, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social, DECSO/ICSA/UFOP

1. Adolescentes e violência - Teses - Ouro Preto (MG).
2. Medida socioeducativa - Teses - Ouro Preto (MG).
3. Assistência social - Teses - Ouro Preto (MG). 4.
MEM. 5. Monografia. I.Oliveira, Esdras Tavares de.
II.Universidade Federal de Ouro Preto - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social. III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 347.64
: (815.1)
: 15□

: 1415502

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO (MG)

Larissa de Souza Alves Mapa

ORIENTADOR (A): Esdras Tavares de Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso submetida ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aprovado em: 11 / 08 / 2016



(Profª Ísis Silva Roza - UFOP)



(Profª Carmem Gomes Macedo - UFOP)



(Prof. Esdras Tavares de Oliveira - UFOP)

Dedico este trabalho a todos que direta ou indiretamente contribuíram para esta conquista.
Muito obrigado!

AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus por me guiar nesta jornada, me concedendo força e sabedoria para superar os obstáculos.

Aos meus pais por estarem presentes me apoiando ao longo destes anos, e não medirem esforços para que esta conquista fosse possível.

Aos meus irmãos pelo companheiros e amizade, acreditando junto neste sonho.

A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e o seu corpo docente que me proporciono uma boa formação profissional, mostrando a importância de lutar por um mundo melhor.

Ao meu orientador Esdras Tavares de Oliveira, pelo apoio incondicional neste período, transmitindo sempre um carinho especial durante os encontros semanais nas orientações, de forma que me incentivou inúmeras vezes neste momento produção acadêmica.

E a todos os companheiros do serviço social, que fizeram parte desta longa jornada, em especial Tereza e Jacqueline.

Aos funcionários e usuários do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) de Ouro Preto, que me acolheu no período de estágio, em especial a Maristela e Cristiane pelo aprendizado e exemplo de profissionalismo.

Por fim, agradeço a todos que de uma forma ou de outra fizeram parte desse processo de formação.

“Ou os estudantes se identificam com o destino de seu povo, com ele sofrendo a mesma luta, ou se dissociam de seu povo, e nesse caso, serão aliados daqueles que exploram o povo.”

Florestan Fernandes

RESUMO

O presente estudo visa analisar as características da medida socioeducativa em meio aberto aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional, atendidos pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), em Ouro Preto (MG). A partir de uma discussão sobre a história das crianças e dos adolescentes tem-se como foco a realidade brasileira do período colonial até a República. Em sequência retrata a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral, mostrando como as crianças e os adolescentes eram vistos no Brasil através dessas legislações. Também discute as medidas socioeducativas, problematizando seu caráter pedagógico e punitivo, tendo como foco a realidade do campo de pesquisa: o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) de Ouro Preto. A pesquisa, de natureza qualitativa, trata-se uma observação participante feita no final do ano de 2014 e início de 2015. Ao final, foi possível descobrir que em Ouro Preto a medida socioeducativa tem um caráter punitivo acentuado.

Palavras-chave: Adolescente autor de ato infracional. Medida socioeducativa. CREAS.

ABSTRACT

This study aims to analyze the characteristics of the socio-educational measures in freedom applied to adolescents who misdemeanors, attended by Specialized Social Assistance Reference Center (CREAS), in Ouro Preto (MG). From a discussion of the history of children and adolescents has focused on the Brazilian reality of the colonial period to the Republic. In sequence depicts the doctrine of irregular situation and the doctrine of full protection, showing how children and adolescents were seen in Brazil through these laws. It also discusses the socio-educational measures, questioning their educational and punitive character, focusing on the reality of the search field: Specialized Reference Center for Social Assistance (CREAS) of Ouro Preto. The research, qualitative in nature, it is participant observation made at the end of 2014 and early 2015. In the end, it was possible to find that in Ouro Preto socio-educative measure has a sharp punitive.

Keywords: Adolescent who commits an infraction. Socio-educational measures. CREAS.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DCA - Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA – Estatuto da Criança e Adolescente

FEBEM - Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

NOB/SUAS - Política Nacional de Assistência Social e a Norma Operacional Básica do SUAS

PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PIA - Plano Individual de Atendimento

PNBEM - Política Nacional de Bem-Estar do Menor

SAM - Serviço de Atendimento aos Menores

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 A HISTÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	11
1.1. <i>As formações econômico-sociais e o lugar da criança e do adolescente.....</i>	<i>11</i>
1.2. <i>A criança e o adolescente na sociedade brasileira: da Colônia à República</i>	<i>14</i>
1.3. <i>A doutrina da situação irregular do menor</i>	<i>18</i>
1.4. <i>A doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente</i>	<i>23</i>
2. O ATO INFRAACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: caráter punitivo e/ou educativo	27
2.1. <i>O adolescente e o ato infracional</i>	<i>27</i>
2.2. <i>As medidas socioeducativas em meio aberto e meio fechado</i>	<i>30</i>
2.3. <i>A natureza pedagógica e punitiva das medidas socioeducativa</i>	<i>36</i>
3. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.....	39
3.1. <i>A observação participante e o sujeito da pesquisa: os adolescentes autores de ato infracional em Ouro Preto.....</i>	<i>39</i>
3.2. <i>Entre a punição e a educação: as medidas socioeducativas em meio aberto acompanhadas pelo CREAS - Ouro Preto</i>	<i>41</i>
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso emerge a partir da minha inserção no campo de estágio, realizado no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), no programa da medida socioeducativa em meio aberto, no município de Ouro Preto (MG), durante o período de final do ano de 2014 e início do ano de 2015. O trabalho desenvolvido nas medidas socioeducativas no período de estágio me aproximou dos adolescentes autores de ato infracional, especialmente através dos atendimentos psicossocial que era realizado pela psicóloga e pela assistente social. A partir deste contato foi que me despertou o interesse pelo tema das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Ouro Preto.

Diante disso, elaborei o projeto de pesquisa tendo objetivo geral analisar as características da medida socioeducativa em meio aberto aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional, atendidos pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) em Ouro Preto. Ao desenvolver o interesse pelo tema, meus objetivos específicos foram construídos tendo como base os seguintes direcionamentos: apresentar a histórias das crianças e dos adolescentes em que, tem-se como foco a sociedade brasileira; identificar na legislação brasileira a mudança do paradigma da situação irregular para a doutrina da proteção integral tendo como foco o adolescente autor de ato infracional; e por fim compreender o ato infracional tendo como foco as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para a realização do estudo foi utilizada a técnica de pesquisa conhecida como observação participante, no final do ano de 2014 e início do ano de 2015. A construção da metodologia se baseou no método histórico dialético de Marx, que revela que o objeto só pode ser entendido por meio da investigação da realidade e de sua análise crítica, nunca desassociando teoria da prática, já que a realidade é dinâmica.

Com efeito, a pesquisa esta estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo irá apresentar um resgate histórico da criança e do adolescente em âmbito mundial, tendo como foco a sociedade brasileira, apontando então as legislações brasileiras vigentes, o paradigma da situação irregular e a doutrina da proteção integral. O segundo capítulo discorrerá sobre a questão do ato infracional tendo como foco as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), discorrendo sobre o seu caráter punitivo e pedagógico.

Por último, no capítulo três é apresentado uma análise do processo de execução da medida socioeducativa em meio aberto no município de Ouro Preto (MG). Observa-se, então,

as particularidades do CREAS-Ouro Preto, dos adolescentes autores de ato-infracional, e do caráter punitivo e caráter pedagógico das medidas socioeducativas em meio aberto.

1 A HISTÓRIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.1. As formações econômico-sociais e o lugar da criança e do adolescente.

Segundo o historiador francês Philippe Ariés (1914 – 1984), que desenvolveu seu estudo sobre a infância na obra *História Social da Criança e da Família*, a infância nem sempre esteve representada de maneira explícita na sociedade. No século XII, na arte medieval, a aparição da infância era retratada de forma oculta de maneira que os traços da infância não se encontravam presente nas obras de arte. O que diferenciava a criança dos adultos era apenas o seu tamanho reduzido.

Isso sem dúvida significa que os homens dos séculos X-XI não se detinham diante da imagem da infância, que esta não tinha para eles interesse, nem mesmo realidade. Isso faz pensar também que no domínio da vida real, e não mais apenas no de uma transposição estética, a infância era um período de transição, logo ultrapassado, e cuja lembrança também era logo perdida. (ARIÉS, 2006, p. 18).

Como pontuado pelo estudioso, a naturalização da morte na infância é algo que permaneceu até século XIX. Com os elevados índices de mortalidade infantil, a perda de uma criança era encarada sem qualquer desespero, sendo tratada de maneira natural. Nesse sentido, compreendendo a perda como uma eventualidade, as pessoas não construíram grandes elos de apego com as crianças.

Até hoje nós não falamos em começar a vida no sentido de sair da infância? Esse sentimento de indiferença com relação a uma infância demasiado frágil, em que a possibilidade de perda é muito grande, no fundo não está muito longe da insensibilidade, das sociedades romanas ou chinesas, que praticava o abandono das crianças recém-nascidas. Compreendendo então o abismo que separa a nossa concepção da infância anterior à revolução demográfica ou a seus preâmbulos. (ARIÉS, 2006, p. 22)

A partir do século XIII a infância começou a ser descoberta nas representações através da arte, como relata Ariés (2006). A transformação com relação ao sentimento da infância persistiu ao decorrer dos séculos. No final do século XIV até o século XVII, essas transformações se tornaram mais significativas. As crianças passaram a ser registradas através de retratos, tornando-se mais presentes a aparição de imagens de crianças sozinhas, preservando a sua memória enquanto indivíduos. Novas nomenclaturas referentes à criança como *bambins*, *pitchouns*, e *fanfans* surgiram, dando também uma maior importância dos adultos em registrar as expressões das crianças e o emprego do seu vocabulário a esses últimos.

Através da análise iconográfica, Ariés (2006) relata que as “idades da vida” são retratadas em fases, do século XIV até o século XVIII, sendo elas representadas em etapas biológicas e funções sociais. A primeira idade é a fase que está relacionada com o lazer, a brincadeira, momento da vida em que as crianças brincam. Em seguida as idades do aprendizado tendo como relação a escola. Logo após vem às idades da relação dos indivíduos através do amor e de representação em eventos que aconteciam em determinadas estações do ano. Em seguida vem à idade do combate, onde o homem já estava preparado para ir a guerra. E por fim as idades da sabedoria. Todas essas fases apresentam como se davam as relações sociais e a representação de cada momento da vida.

O escultor quis representar ao mesmo tempo a parábola do mestre da vinha e os trabalhadores da decima primeira hora, e o símbolo das idades da vida. Na primeira cena vemos o mestre da vinha com a mão pousada sobre a cabeça de uma criança: embaixo, uma legenda precisa a alegoria da criança: *prima aetas saeculi: primum humane infãncia*. Mais adiante: *hora tertia: puerícia secunda aetas* – o mestre da vinha tem a mão pousada sobre o ombro de um rapaz que segurava um animal e uma foice. O ultimo trabalhador descansa ao lado de seu enxadão: *senectus, sexta aetas*. (ARIÉS, 2006, p. 09)

Neste sentido, a utilização de terminologias para especificar “idades da vida” é um instrumento da literatura empregado por autores da Idade Média. Terminologia esta que fala sobre infância e puerilidade, juventude e adolescência, velhice e senilidade.

Desde então, adotamos, algumas dessas palavras para designar noções abstratas como puerilidade ou senilidade, mas estes sentidos não estavam contidos nas primeiras acepções. De fato, tratava-se originalmente de uma terminologia erudita, que com o tempo se tornou familiar. (ARIÉS, 2006, p. 04)

De acordo com o estudioso (2006), a infância se conceituava como uma fase onde a criança tem uma comunicação em processo de desenvolvimento, não tendo o domínio da fala. O período da adolescência tem presente à relação com o despertar da sexualidade, de forma que os hormônios afloram, sendo um processo de mudança física. E, por fim, a velhice, fase da vida em que os indivíduos não possuem corpo e mente tão bons como já tiveram.

Dessa forma, até o século XVIII, infância e adolescência pertenciam ao mesmo espaço não existindo lugar para adolescência, sendo ambas confundidas. Ao utilizar-se o termo para se referir à infância e à adolescência não se notava a diferença.

No latim dos colégios, empregava-se indiferentemente a palavra puer e a palavra adolescens. Existem, conservados na Bibliothèque Nationale, alguns catálogos do colégio dos jesuítas de Caen, uma lista dos nomes dos alunos, seguindo de apreciações. Um rapaz de 15 anos é descrito aí como *bônus puer*, enquanto seu jovem colega de 13 anos é chamado de *optimus adolescens*. (ARIÉS, 2006, p. 10)

Para Arruda (2011) a adolescência é encarada como um fenômeno psicobiológico, compreendida como uma fase entre a infância e a adultez. Momento este de transformação física, biológica, emocional e sexual, sendo marcado pela construção da personalidade do indivíduo.

Na adolescência, “a pessoa vive mudanças importantes e significativas geradoras de uma nova personalidade, diferente da personalidade da infância”, causada pelo “processo de maturação sexual” e, por conseguinte, pela biologia. (ARRUDA, 2011, p. 32)

A conceituação da adolescência se aprofunda a partir das transformações demográficas, com o prolongamento da expectativa de vida. A delimitação da adolescência surgiu através das mudanças econômicas com o surgimento do modelo industrial.

É no final do século XIX que distinções desde a faixa etária passam a ser consideradas, em virtude da permanência na escola e do ingresso no Exército. Portanto, o reconhecimento da adolescência como etapa do ciclo vital remonta ao século XX e, por conseguinte, pode-se dizer que está associada ao advento da sociedade industrial. (ARRUDA, 2011, p. 34)

A adolescência muitas vezes é ressaltada como um período de “conturbações” na vida dos sujeitos. Sobre esta análise, Arruda (2011), expõe que estas “conturbações” devem ser tratadas com cautela uma vez que a adolescência está inserida em um processo sócio histórico em que o homem está em constante desenvolvimento humano, sendo permeada por relações interpessoais determinadas pelo âmbito social e cultural.

Apontar que conceber esse momento da vida como de “crise” deve ser visto com ressalva, pois pode acarretar o perigo de estigmatizar os/as adolescentes, em especial aqueles/as oriundos/as de estratos sociais menos favorecidos. (ARRUDA, 2011, p. 34)

Tendo em vista que a adolescência só é plenamente reconhecida no século XX, os direitos desses sujeitos são relativamente recentes. Segundo Paiva (2014), a primeira articulação voltada para a proteção da criança surge em 1919, com a Convenção nº 5, aprovada na Conferência Internacional do Trabalho. A princípio os documentos produzidos não tinham o poder de efetivação de forma a obrigar os Estados-Nação a exercer os itens descritos.

No documento intitulado “Carta da União Internacional de Proteção à Infância”, apresentada, em 1924, na Declaração de Genebra, a criança passa a ser reconhecida enquanto prioridade de forma que os homens e as mulheres de todas as nações devem oferecer aquilo de melhor que a sociedade possui para esses sujeitos.

A positivação dos direitos dos menores de idade no âmbito mundial teve início apenas bem recentemente na história da civilização humana, com a Carta de União Internacional de Proteção à Infância, adotada pela Liga das Nações em 26 de setembro de 1924, na terceira década do século XX. Trata-se da primeira demonstração de preocupação das autoridades internacionais em assegurar os direitos de crianças e adolescentes, como foco em discussão entre as nações. (PAIVA, 2014, p. 31)

Este documento propunha proteger as crianças independente da raça, nacionalidade ou crença, respeitar a integridade da família, o direito à educação, à saúde, e oferecer oportunidade para que o desenvolvimento da criança aconteça. Sendo assim, a “Carta da União Internacional de Proteção à Infância” foi um marco importante na discussão dos direitos da criança e adolescente no âmbito internacional, encarando esses indivíduos enquanto sujeitos de direitos, de forma que no decorrer dos anos passaram a ter os seus direitos assegurados perante as legislações.

1.2. A criança e o adolescente na sociedade brasileira: da Colônia à República

Priore (2013), ao analisar a questão da infância no Brasil Colônia e Império, relata a presença de práticas religiosas no cuidado da criança. O Brasil, enquanto colônia de Portugal, possuía a religião católica como a principal diretriz espiritual a se seguir e essa última tinha influência direta sobre a forma como a infância era compreendida.

O batismo, primeiro sacramento cristão que se configurou como um rito de purificação e de afirmação do credo católico, era um momento de introdução da criança nas estruturas familiares e sociais. Encarado como uma forma de fortalecimento dos laços afetivos na infância, que também se aplicava aos filhos de escravos e libertos, era compreendida como uma maneira também de estabelecer laços étnicos e culturais.

Os registros de batismo de localidades como Inhúma e Jacarepaguá, no estado do Rio de Janeiro, no início do século XIX, revelam que entre 5% e 6% de escravos batizados tomavam os nomes de seus padrinho e madrinhas escravos, numa forma de ampliar suas relações familiares. (PRIORE, 2013, p. 95)

Nesse sentido, o laço entre criança e família era construído através dos cuidados da família com a criança. Esses cuidados eram apresentados a partir da preocupação em ensinar as crianças alguma atividade relacionada ao trabalho, a ler, escrever, contar, e a ação de brincar com os pequeninos. A preocupação das mães com a criação dos filhos era algo presente.

Com tantos mimos, o risco era da criança ficar mole e boba, cansada e amarela. Padre Gama, já na virada do século XIX voltava a carga contra a criança criada entre resguardos de mães extremosas e amas negras (PRIORE, 2013, p. 96)

Segundo Priore (2013), no período escravista no Brasil alguns moralistas retratavam que os carinhos em excesso eram prejudiciais à criação das crianças. Na concepção deles a boa educação deveria ser feita às palmadas e castigos físicos, configurando-se assim como um instrumento presente durante a infância. Os mecanismos de correção introduzidos pelos jesuítas no século XVI na colônia portuguesa lançavam luz sobre como os cuidados com as crianças deveriam ser feitos.

Vícios e pecados, mesmo cometidos por pequeninos, deviam ser combatidos com “açoites e castigos”. A partir da segunda metade do século XIII, com o estabelecimento das chamadas Aulas Régias, a palmatória era o instrumento de correção por excelência: “nem a falta de correção os deixe esquecer do respeito que devem conservar a quem os ensina”, cita um documento da época. (PRIORE, 2013, p. 97)

De acordo com Pereira (1998), com a chegada dos portugueses no Brasil a tarefa de instalação da cultura dos colonizadores era algo central no processo de dominação dos povos que aqui se encontravam. Assim, a colonização foi marcada por práticas violentas contra os índios como a perspectiva de escravizá-los¹. A imposição de castigos e a separação de suas comunidades originais se disseminavam a fim de que o domínio das terras fosse possível.

Os jesuítas vieram para o Brasil com a missão de catequizar os índios e mudar os seus costumes considerados impróprios. A imposição da cultura e da religião portuguesa levou a separação das crianças de seus pais, tanto negros quanto indígenas. Dentro desse processo de separação das crianças de suas famílias houve o surgimento da casa de recolhimento no Brasil.

A separação de crianças índias e negras de seus pais foi a forma mais eficiente encontrada pelos catequizadores para isolar estas crianças da influência dos costumes e tradições de seus antepassados e assim leva-las a assimilar mais facilmente a cultura e religião dos portugueses. Com esta finalidade surgiu em 1551 a primeira casa de recolhimento de crianças no Brasil. Esse é o marco do início do recolhimento de crianças “desvalidas”, por parte da igreja no Brasil. (PEREIRA, 1998, p. 10)

Dessa forma, o abandono das crianças no período colonial começou a se tornar algo recorrente, estendendo-se por toda sociedade brasileira daquela época. O abandono de recém-nascidos em portas de igrejas e nas ruas era uma prática amplamente conhecida, de forma que a maioria dos abandonados eram frutos de relações extraconjugais.

¹ Isso ocorreu inicialmente, sendo seguido por praticas de catequização dos mesmos.

Por volta do século XVIII, as autoridades e a população em geral diante da situação generalizada de abandono infantil buscou uma solução para o problema ao criar a Roda dos Expostos, que era mantida a princípio pelas Santas Casas de Misericórdia. A Roda dos Expostos tinha o caráter de cuidar as crianças abandonadas e preservar o sigilo da identidade de quem as abandonava, esta ideia vinha da Europa onde surgiu o primeiro desses dispositivos.

Dentre as diversas explicações apontadas para o número crescente de crianças abandonadas nas Rodas, ou seja, para que os senhores pudessem alugar as escravas como amas de leite; para proteger a honra das famílias escondendo frutos de amores considerados ilícitos; para evitar o ônus da criação de filhos das escravas, em idade ainda não produtiva; pela esperança que tinham os escravos de que seus filhos se tornassem livres, entregando-os à Roda, ou apenas para que os recém-nascidos tivessem um enterro digno, já que muitos eram expostos mortos ou adoecidos. (PEREIRA, 1198, p. 12)

De acordo com Priori (2013) também se faz importante destacar que na metade do século XVIII, a violência contra as crianças e suas mães era algo presente na sociedade brasileira. Com o sistema econômico e religioso vigente havia uma relação de supremacia do homem tendo ele poder sobre os demais entes da família enquanto seu provedor.

Segundo Pereira (1998), a Igreja Católica foi a grande referência com relação à assistência das crianças e dos adolescentes no período colonial e grande parte do período imperial. O Estado só passou a intervir efetivamente frente às crianças e adolescentes a partir de 1855, através da criação do Instituto para Surdos, e em seguida com a fundação da Escola de Aprendizes de Marinheiros, no ano de 1873.

Diferentemente do apontamento anterior, Rizzini (2011) relata que a questão do abandono das crianças no Brasil passa a ser uma preocupação das autoridades governantes desde o século XVII. Buscava-se relatar ao rei através de cartas a situação das crianças abandonadas solicitando a ele providências.

No Brasil Colônia, a assistência às crianças abandonadas, órfãs e pobres seguiu os moldes ditados pela Corte e adotados em Portugal, ou seja, era de responsabilidade das câmaras municipais, mas foi em grande parte assumida pela Irmandade de Santa Casa de Misericórdia. (RIZZINI, 2011, p. 209)

A criança e o adolescente no Brasil Colônia e Império era vista com descaso e desvalorização, sendo as altas taxas de mortalidade comuns nesse período. O trabalho infanto-juvenil entre escravos também era prática costumeira sendo eles tratados como mercadoria que poderia ser trocada.

No período colonial, a criança escrava servia para os senhores como um objeto de venda e de brinde para as crianças da Casa Grande. Neste sentido, sofriam maus-tratos e humilhações recorrentemente. A Lei do Ventre Livre, de 28 de Setembro de 1871, não

rompeu com a escravidão de forma que os filhos de escravos, apesar de estarem “livres” perante a lei, se encontravam dependentes dos senhores.

A Lei do Vente Livre (28/9/1871) manteve a política da escravidão e reafirmou a política de desvalorização da criança escrava/cria, estabelecendo para os “ingênuos” uma “liberdade controlada e vigiada” que, embora aparentemente doada, tinha que ser comprada por longos anos de trabalho ainda escravo. Aos “vadios” restava o constrangimento e a pena de nos estabelecimentos públicos. (RIZZINI, 2011, p. 221)

Em 1888, com o fim do regime escravocrata e o processo de instauração da República no ano seguinte, Pereira (1998) afirma que o Brasil passa a reger sua economia através do modelo capitalista. Este processo de transição tem como efeito a migração de sujeitos das localidades rurais para os centros urbanos. Portanto, neste período, o crescimento populacional nos centros urbanos e a ausência de políticas públicas para atender a população começa a se apresentar como uma situação problemática². As pessoas em situação de miséria aumentam, entre estas pessoas as crianças e os adolescentes.

Com relação à situação de crianças e adolescentes alguns dos problemas sociais mais crescentes nessa época eram os relativos aos chamados “menores viciosos e desvalidos”, problemas esses que as autoridades da época tratavam como “medida higiênicas”. (PEREIRA, 1998, p. 15)

No final do século do XIX e início do século XX o Movimento Higienista, composto por médicos e juristas, tinha uma atuação filantrópica de controle dos sujeitos pobres com forte presença da igreja católica. O trabalho higienista na infância empobrecida tinha como conceito de intervenção a educação pelo trabalho, conceito este que estava ligado à ascensão da industrialização no Brasil.

Como desdobramento das intervenções destinadas às crianças e aos adolescentes, no início do século XX, há uma representação da infância empobrecida brasileira através da categoria “menor”. Esse termo, utilizado para categorizar crianças e adolescentes abandonados ou aqueles que cometiam alguma ação de contravenção com lei, passa a ser altamente estigmatizado. Representando um marcador social que o modelo de produção capitalista impõe sobre as crianças e os adolescentes brasileiros, o termo menor tem representações jurídicas reforçada com o Código de Menores de 1927. Cabe ressaltar que antes dessa legislação, as crianças e os adolescentes eram submetidos ao Código Criminal de 1830 e o Código Penal de 1890.

² A “situação problemática” exposta acima, na nossa opinião, diz respeito à “questão social”. Em termos gerais, “a ‘questão social’, seu aparecimento, diz respeito diretamente à generalização do trabalho livre numa sociedade em que a escravidão marca profundamente seu passado recente. Trabalho livre que se generaliza em circunstâncias históricas nas quais a separação entre homens e meios de produção se dá em grande medida fora dos limites da formação econômica-social brasileira.” (IAMAMOTO E CARVALHO, 2011, p. 133)

Em 1830 o código criminal do império já determinava a internação em “casa de correção” aos menores de 14 anos que tivessem agido com discernimento. Assim como o código penal de 1890, o primeiro do período republicano, que manteve os critérios de idade e discernimento para estabelecer a culpabilidade do menor diferenciando, no entanto, em um aspecto anterior: os menores de 9 anos eram considerados inculpáveis e os que tivessem entre 9 e 14 anos seriam submetidos a um exame de discernimento, para avaliar a possibilidade de serem, ou não, responsabilizados por seus atos. (PEREIRA, 1998, p. 18)

De acordo com Priore (2013), a questão do menor no Código Criminal de 1830 e no Código Penal de 1890 permanece praticamente inalterada. O eixo que permaneceu nos códigos está relacionado com a questão do agir com discernimento, sendo algo determinante no momento da possível aplicabilidade das penas aos que estivessem na idade de 9 aos 14 anos.

Para Rizzini (1996), com o processo de industrialização no Brasil aquelas crianças que trabalhavam para os senhores de escravos passam a fornecer sua mão-de-obra para o capitalista. A utilização da teoria de que o trabalho resolveria “o problema dos menores” era algo reproduzido frequentemente para a sociedade.

Nessa perspectiva, muitas crianças e jovens eram recrutados nos asilos de caridade, algumas a partir dos cinco anos de idade, sob a alegação de propiciar-lhes uma ocupação considerada mais útil, capaz de combater a vagabundagem e a criminalidade. (RIZZINI, 1996, p. 377)

O trabalho infantil era assim reconhecido com uma atividade com particularidades positivas. Aqueles que historicamente exerceram o controle sobre a mão de obra, demonstram desde a escravidão o apreço pelo trabalho infantil dado que esses pequenos trabalhadores se mostravam mais “dóceis”, sendo, portanto, mais fácil de serem moldados aos padrões de produção.

1.3. A doutrina da situação irregular do menor

Ao percorrer o processo histórico da infância no Brasil, a transição para o período republicano expressa mudanças no tratamento da infância, a partir do processo de industrialização e expansão do capital. Uma destas mudanças está na apresentação jurídica da conceituação da infância pobre na utilização do termo “menor”, como indicado anteriormente.

No final do século XIX e início do século XX, instaura-se mudanças no âmbito econômico e na intervenção do Estado com relação à infância na sociedade brasileira. De acordo com Rizzini (2011), o Estado cria em 1893 Colônias Correccionais buscando resolver a

questão da pobreza e “vadiagem” amplamente disseminada pelo país. Essas instituições recebiam os sujeitos rotulados como “vadios, vagabundos e capoeiras”, independente do sexo e da idade.

As Colônias Correccionais possuíam a ideia de que intervenção sobre o menor deveria se dar por meio da correção pelo trabalho. Os indivíduos recolhidos e levados para essas instituições eram aqueles que o Estado policial enxergava como não detentores de condições materiais para subsistência, os que se encontravam em situação de abandono, e aqueles que não estavam sobre o poder paterno.

O governo republicano adotou uma primeira medida para isolar os “vadios, vagabundos e capoeiras”, promulgando o Decreto n.145 de 11 de julho de 1893. Este autorizou o governo a fundar colônia correccional, “para correção pelo trabalho” dos acima citados. Independente do sexo e idade, o que incluía menores e mulheres, seriam recolhidos indivíduos que, não estando sujeitos ao poder paterno, não tivesse meios de subsistência, a “a vagarem pela cidade na ociosidade” (RIZZINI, 2011, p. 227)

Segundo Rizzini (2011), a intervenção do Estado no Distrito Federal, que se encontrava na cidade do Rio de Janeiro, tinha um teor policial. Com aprovação da Lei nº 947, em 29 de novembro de 1902, que visava reformar o serviço policial carioca, surge referências centrais na forma de conceituar as crianças e adolescentes pobres no país.

Seguindo este raciocínio, começa-se a se conceituar a infância e a adolescência pobres por meio do rótulo “menores viciosos”. Esta categoria cria uma divisão entre a infância pobre, e aquela que não se encontra em situação de pobreza, de forma que aquelas crianças que eram consideradas inculpadas criminalmente também eram conceituadas como “menores”. Essa última categoria particularizava-se como uma forma de criminalizar a pobreza na infância.

Nesta, empregou-se a categoria dos “menores viciosos”, que, julgados como tais, deveriam ser internados nas colônias correccionais. Tratava-se de uma categoria muito ampla, na qual se incluíam os menores inculpados criminalmente, que tivessem agido “sem discernimento”, bem como aqueles que, “por serem órfãos ou por negligência”, fossem “encontrados sós na via pública”. (Rizzini (2011, p. 228)

Com efeito, as Colônias Correccionais permaneceram atuantes durante um longo período. Portanto, só vão deixar de receber menores em 1927 com a aprovação do Código de Menores de Mello Mattos.

Tendo em vista a questão jurídico-social aplicada ao menor, Rizzini (2011) indica que a discussão da justiça de menores no Brasil tinha como base as ideias presentes na Europa e na América do Norte. Estas formulações tinham uma discussão ampla, mas o foco central estava relacionado com a questão da infância pobre, de maneira que se questionava a forma como os pais educavam seus filhos.

Os documentos analisados mostram claramente que um certo segmento da infância pobre (definido como abandonado e delinquente) foi nitidamente criminalizado neste período. Percebe-se que o termo “menor” foi sendo popularizado e incorporado na linguagem comum, para além do círculo jurídico. (RIZZINI, 2011, p. 130)

De acordo com Paiva (2014), a criação do primeiro Juizado de Menores no Brasil surge em 1924 na capital federal, o Rio de Janeiro. Este espaço se configurou como um lugar de referência para a discussão da situação do menor no país. Com efeito, após a criação do Juizado de Menores, surge em 1927 o primeiro Código de Menores do Brasil e da América Latina, tendo como autor o juiz José Antônio de Albuquerque Mello Mattos.

O Código de Menores de 1927 ficou popularmente conhecido como o Código de Mello Matos. O referido código se estabelece como primeira legislação específica para crianças e adolescentes no Brasil.

Com o Código Mello Mattos, como ficou conhecido o Decreto nº 17. 943-A, de 12 de outubro de 1927, que consolidou as leis de assistência e proteção a menores, depois revogado pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, se inicia a implementação do primeiro sistema público de atendimento a criança e adolescentes em circunstâncias especialmente difíceis. (PAIVA, 2014, p. 44)

O Código de Mello Matos teve uma atuação importante nas políticas da infância e da adolescência no Brasil. Dessa forma, segundo o art nº 86 do Código, a intervenção do Estado se dá sob o âmbito legal através da assistência aos menores de 18 anos.

Com efeito, o código de 1927 vem resguardar perante a lei que crianças e adolescentes tivessem a garantia de um cumprimento penal específico, isso com base nos princípios da proteção, assistência e repressão. Como desdobramento, suas ações agrupavam os menores em situação de abandono junto ao que era considerado como “menor delinquente”. Observamos, nesse sentido, que no Código de Mello Mattos está enraizada a questão da criminalização da infância e da adolescência pobres.

Independentemente de ter cometido ou não uma infração, aquelas crianças e adolescentes que estavam em situação de pobreza eram tratados da mesma forma. Eram, assim, punidos por se encontrarem na situação de miséria.

Havia a classificação genérica na categoria de “abandonados” que se referia tanto aos menores abandonados primeiramente ditos quanto aos infratores: “artigo 1º: menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de dezoito anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”. (PAIVA, 2014, p. 44)

Em termos gerais, a ação do Estado conduzida por meio do Código de Mello Matos tinha como princípios a punição e a educação para o trabalho. As crianças e adolescentes que

se encontravam perambulando nas ruas eram recolhidas e direcionadas para centros de internações, assim como aquelas que o Estado entendia que não estavam sendo educadas e cuidadas de modo correto pelos pais, de acordo com os padrões de moralidade presente na época.

No período republicano, a criança pobre era reconhecida como um indivíduo potencialmente perigoso e em perigo. O Estado ao intervir sobre a vida destes indivíduos tinha como discurso o cuidado com a nação.

Pretendendo domesticar as individualidades e garantir com isso os preceitos de uma prevenção geral, os governos passaram a intervir em educação, sob o controle do Estado, para criar cidadãos a reivindicar disciplinadamente segundo as expectativas de uma direção política cada vez mais centralizadora. Para tal, escola e internato passaram a ser fundamentais. (PRIORE, 2013, p. 355)

Segundo Paiva (2014), o Estado no decorrer do governo getulista cria mecanismos e instituições como forma de auxílio na intervenção sobre as crianças e adolescentes abandonados ou autores de ato infracional. Em 1941 surge através do Decreto-Lei nº 3.799, o Serviço de Atendimento aos Menores (SAM), órgão do Ministério da Justiça que vem para substituir o Instituto Sete de Setembro. O método de atuação utilizado no SAM era a reclusão e a repressão dos “menores”.

De maneira geral, o SAM tinha como objetivo intervir de maneira corretiva sobre as ações de crianças e adolescentes.

A orientação do Serviço de Assistência a Menores (SAM) direcionava-se ao tratamento correccional-repressivo do menor, e o sistema de atendimento baseava-se em internatos (reformatórios e casa de correção) para adolescentes autores de infração penal e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para os menores carentes e abandonados. (PAIVA, 2014. p. 45)

Segundo Rizzini (2011), o trabalho do SAM era direcionado basicamente para a triagem e internação dos “menores”, encaminhados pelo Juízo de Menores, nas instituições estatais ou privadas que eram contratadas para prestar o serviço. Algumas críticas foram feitas ao SAM, especialmente por não ter estimulado mudanças efetivas no atendimento às crianças e adolescentes.

No Rio de Janeiro, onde estava localizada a maior parte de sua rede de atendimento, o SAM nos anos de 1950 a 1953, internou 3.721 menores contra 4.085 menores internados pelo Juízo de Menores do Distrito Federal, entre 1927 e 1930. Ou seja, passados 23 anos, e esse dados levam a crer que o “aparelho assistencial” da Capital da República manteve praticamente a mesma estrutura que dispunha Mello Mattos na década de 20. (RIZZINI, 2011, p. 267)

De acordo com Priore (2013), em 1º de dezembro de 1964, com a lei nº 4.513, surge a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Propondo ideias de modernização, o surgimento da FUNABEM levou a extinção do SAM tendo como proposta de mudança a substituição da repressão por uma política de bem-estar às crianças e adolescentes.

Em termos gerais, a FUNABEM se estruturou através da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM), contando ainda com a intervenção das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM). A fundação nacional tinha a ideia de ruptura com o burocrático, através da busca de uma autonomia técnica, financeira e administrativa. Porém, o período em que surge, é marcado pela Ditadura Militar, com um sistema de “Doutrina da Segurança Nacional”. Sendo assim, as diretrizes da FUNABEM ficaram no papel não acontecendo um rompimento verdadeiro com o método de intervenção do SAM.

A FUNABEM teve sua atuação baseada na PNBEM (Política Nacional do Bem-Estar do Menor) que foi a expressão de uma contradição. Já que a proposta aprovada em lei, por seu conteúdo pedagógico-assistencial progressista, nunca saiu do papel, pois na prática, prevaleceram os objetivos do governo arbitrário voltados para o controle da sociedade. (PEREIRA, 1998, p. 23)

Décadas depois, em 1979, o Código de Menores de Mello Mattos foi revogado. Através da Lei nº 6.691 surge o Código de Menores de 1979, que junto com o código de 1927 conformam o que é conceituado como doutrina da situação irregular. Como apontado por Paiva (2014), o código de 1979 permaneceu com o direcionamento do Código de Mello Mattos tratando as crianças e adolescentes pobres como infratores, sendo rotulados como sujeitos da “situação irregular”.

Define a situação irregular como sendo “a situação de perigo que poderá levar o menor a uma marginalidade mais ampla, visto que o abandono moral ou material é um passo à criminalidade”. (PAIVA, 2014, p. 47)

Dessa forma, o Código de 1979 permanecia com a intervenção à infância e adolescência empobrecida de maneira a estigmatizar os sujeitos como delinquentes que deveriam ser recuperados. A atuação do Estado se resumia a aplicação de medidas judiciais aos que se encontravam na “situação irregular”, sem uma preocupação efetiva com o acompanhamento e desenvolvimento integral desses sujeitos. Tais medidas eram as mesmas para o “menor carente” abandonado e ao infrator.

Assim pelo Código de Menores de 1979, os meninos pobres ou de rua eram apreendidos pela polícia ou ronda do comissariado, sem que nada estivessem fazendo além de exercitarem um direito fundamental de ir e vir, e desta apreensão, misturavam-se então, meninos sem qualquer desvio de comportamentos, com outros já contaminados pela violência. (PAIVA, 2014, p.47)

Tendo em vista a infância e adolescência durante esse período, podemos retratar a dicotomia entre crianças e adolescente de um lado e “menores” por outro, havendo uma criminalização desses últimos. Reconhecendo os menores como perigosos para sociedade, a ideia de que eles representavam um perigo para a sociedade, faziam com que eles fossem conduzidos para instituições de internação.

1.4. A doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente

De acordo com Silva (2005), ao final do século XX, no contexto nacional e internacional um momento de transformações no âmbito político, econômico e social ocorre nos países de capitalismo central. Tais mudanças se caracterizam por uma redução progressiva do Estado aliada a um aumento da esfera do mercado.

Conhecido como neoliberalismo, essa lógica do Estado Mínimo em favor da ampliação do mercado, busca superar a crise em que o capitalismo se encontra a partir da década de 1970. Portanto, o neoliberalismo propõe um Estado voltado para lógica do livre mercado, com uma intervenção estatal mínima. Pode, assim, ser visto a partir desse período o enfraquecimento do Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) afetando as ações no âmbito da seguridade social, bem como um ataque aos direitos sociais.

No contexto nacional o Brasil enfrenta mudanças que vão surgindo através do enfraquecimento das ideias do modelo militar, por uma forte pressão popular, tendo em vista o processo de democratização no país. Com a mobilização popular mais os interesses do Estado que estava se democratizando tem início a discussão sobre a Constituição Federal de 1988, sendo então um marco importante para as lutas populares, buscando garantir legalmente direitos políticos, civis, trabalhistas e sociais.

No movimento endógeno e exógeno podemos perceber que os chamados países de Primeiro Mundo consideram a década de 1980 como a “década perdida”, enquanto, no Brasil, contraditoriamente, podemos considerá-la como a “década ganha”, já que foi nessa época que as lutas sociais obtiveram grandes conquistas, das quais o ECA faz parte. (SILVA, 2005, p. 31)

Segundo Silva (2005), com o esgotamento do Código de Menores de 1979, surge uma necessidade de reformular a legislação menorista (isto é, a doutrina da situação irregular) e o sistema do judiciário juvenil. Emerge daí uma discussão ampla sobre a infância e adolescência entre governo e sociedade civil, apresentando-se forças políticas divergentes e tensões que estavam presentes nas propostas enviadas para a Assembleia Constituinte em 1986.

De acordo com a autora, a mobilização no Brasil em defesa da criança e adolescente e pela consolidação do ECA tem como marco o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA).

O Fórum DCA teve um trabalho importante enquanto mecanismo de intervenção política em defesa da criança e do adolescente. O trabalho do movimento na construção do ECA se deu através da atuação enquanto mediador das propostas do governo e da sociedade civil, intervindo então na junção das propostas. O Fórum DCA tornou-se responsável pela coordenação do grupo de redação do anteprojeto de lei.

Esse Fórum surgiu para apoiar a articulação permanente das entidades, possuindo duas finalidades básicas: a primeira objetiva desenvolver ações conjuntas de combate à violência às crianças e aos adolescentes; a segunda, organizar a participação das entidades não-governamentais nos lobbies da Assembleia Constituinte. (SILVA, 2005, p.38)

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 promoveu-se as bases sociojurídicas para a reformulação da legislação da criança e do adolescente. Surge, no final do século XX, por meio da Lei Federal nº8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)³.

O ECA nasceu em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressivas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito menorista, mas também é expressão de gestão de acumulação flexível do capital. (SILVA, 2005, p. 36)

Como consequência, O ECA é caracterizado como pertencente à esfera da doutrina da proteção integral, por reconhecer a criança e o adolescente enquanto cidadãos plenos. A legislação declara que esses sujeitos são alvo de proteção prioritária absoluta por serem pessoas em desenvolvimento. Com efeito, a doutrina da proteção integral se distingue da doutrina da situação irregular na medida em que insere todas as crianças e adolescentes em um sistema jurídico especial, de forma a garantir seus direitos e deveres de forma constante e absoluta com nítido caráter protetivo e não mais punitivo.

O estatuto apresenta, então, que é dever da família, do Estado e da sociedade civil a proteção das crianças e adolescentes. No artigo 227, da Constituição Federal de 1988, a proteção integral é assegurada nos âmbitos legais.

³ O Estatuto da Criança e do Adolescente ficou popularmente conhecido como ECA. Um movimento de defensores desta lei buscou substituir essa sigla por ECRIAD já que entendiam que a nomenclatura ECA se tornara pejorativa. ROSA, EM.; TASSARA, ETO. **A produção das infâncias e adolescências pelo direito**. In JACÓ- VILELA, AM. ; SATO, L., (orgs.). *Diálogos em psicologia social* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2012. p. 269-284.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Ao reconhecer juridicamente que as crianças e adolescentes devem ser amparados por direitos especiais, o ECA passa a demarcar direitos fundamentais buscando assegurar o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes. Nesse sentido, como definido,

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p. 20)

De acordo com Paiva (2014), a principal transformação que o ECA trouxe está relacionada ao reconhecimento legal da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos. Referenciando esses sujeitos como em especial processo de desenvolvimento, garante o cuidado que a eles devem ser dirigidos independentemente de cor, raça, religião ou classe social.

O estatuto tem como ideal abranger todas as crianças e adolescentes, sendo assim passa a abolir o termo “menor”. Conceitua, assim, no artigo 2º como criança aquelas pessoas de até 12 anos de idade incompletos e de adolescente aquelas que se encontra entre 12 anos completos e 18 anos de idade.

Segundo Paiva (2014), uma das marcantes mudanças que o ECA apresenta no âmbito legal se encontra na garantia do direito processual, que assegura através do artigo 110 do ECA, que “nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal” (BRASIL, 1990, pg. 43). Sendo assim, o estatuto se opõe à doutrina da situação irregular na medida que reconhece as crianças e os adolescentes como sujeitos de plenos direitos.

Consagra todos os direitos inerentes às crianças e adolescentes, sendo seu ponto nevrálgico reconhece-os como sujeitos plenos de direitos. Incorpora-se a doutrina todos os princípios fundamentais e constitucionais, destacando-se o da igualdade e da liberdade, sendo proibida as detenções ilegais ou arbitrarias. (PAIVA, 2014, p. 49)

Dessa forma, ao apresentar a nova articulação da política de atendimento da criança e do adolescente, o ECA se estrutura da atuação conjunta do Estado e da sociedade civil. A legislação traz como premissa a descentralização das ações de proteção e defesa dos direitos

da criança e o adolescente. Cria, assim, conselhos de âmbito municipal, estadual e nacional, que buscam assegurar a participação popular neste segmento administrativo de forma a garantir a proteção e defesa desses sujeitos.

Art. 86 A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente farse-à através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. (BRASIL, 1990, p. 36)

Nesse sentido, o ECA é representado como uma importante conquista nas lutas sociais, sendo um instrumento importante para a salvaguarda das crianças e adolescente. Segundo Silva (2005), o ECA pode ser definido através de três palavras que conceituam as mudanças apresentas com o seu surgimento. A primeira delas é “inovador”, pois representa uma transformação importante frente ao conservadorismo presentes nos Códigos de Menores (1927 e 1979) na medida em que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos direitos. A segunda é “garantista” pois passa a assegurar os direitos que não existiam nos Códigos anteriores. E, por fim, “parcipativo” já que contou com uma ampla participação popular, instituindo perante a lei esse mesmo dispositivo no processo de desenvolvimento das políticas de atendimento a esses sujeitos.

Porém, de acordo com Silva (2005), mesmo com as mudanças trazidas pelo ECA não há um rompimento com os moldes da sociedade capitalista vigente.

O ECA se diferenciou da lei que o antecedeu, mas não rompeu visceralmente com os pressupostos do projeto de sociedade consolidados pelos Códigos de Menores brasileiros (1927 e 1979) que vêm desde o final do século XIX. Nesse sentido, procuramos desvelar o mito de que o ECA é um projeto revolucionário de sociedade, já que ele não propôs “rupturas” da sociedade em curso, e sim operou uma reforma que acompanhou as mudanças sociais. (SILVA, 2005, p. 46)

Ao não romper com o projeto político da sociedade capitalista, o ECA perpetua a estrutura punitiva presente nessa ordem societal. Dessa forma, fica refém de suas armadilhas e por vezes as reproduz nos serviços de atendimento às crianças e adolescentes. Além disso, o neoliberalismo marca o surgimento do ECA tornando suas conquistas tardias na medida em que os direitos são ameaçados e reduzidos.

2. O ATO INFRAACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: caráter punitivo e/ou educativo

2.1. O adolescente e o ato infracional

No final do século XX no Brasil, com a ruptura da situação irregular e a ascensão da doutrina de proteção integral, a questão da infância passa por mudanças de substancial importância, reconhecendo as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos e abolindo o termo “menor”. Portanto neste processo a categoria jurídica considera necessária a conceituação de criança e adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta no art 2º a conceituação de criança e adolescente. Considerando criança pessoa até os 12 anos de idade incompletos, e adolescentes os que se encontra entre 12 e 18 anos de idade. Esta conceituação passou a ser necessária em termos legais, para um controle na aplicação das medidas socioeducativas, tendo também o interesse de não estigmatizar aqueles que encontravam em situação de pobreza. Reconhecendo então a particularidade da criança e do adolescente enquanto sujeitos que se encontra em desenvolvimento.

Segundo Paiva (2014) a adolescência é o período da vida onde o indivíduo se encontra em um processo de desenvolvimento biológico ou físico, psicológico, sexual e social. Esse desenvolvimento ocorre de acordo com a subjetividade de cada indivíduo, sendo muitas vezes conturbada, tratando-se de um momento de indagações na busca da sua própria identidade.

De outro lado, as determinações sociais também estão presentes neste processo de desenvolvimento dos adolescentes, envolvendo então as condições de vida local e os agentes socializadores (creches, escola, projetos desenvolvidos na comunidade e as novas tecnologias de comunicação). Portanto, a formação de identidade dos adolescentes não está somente presente nas relações familiares.

A adolescência é um dos momentos do desenvolvimento humano e, como tal, “se caracteriza como mais um passo do sujeito no sentido da conquista de independência”. É na adolescência que o indivíduo abre mão dos cuidados familiares e se prepara para assumir a si próprio como adulto independente. Com efeito, a adolescência “situa-se entre o fim da infância e o início da vida adulta, como um período de transição marcado por rupturas e novas ligações.” (PAIVA, 2014, p. 87)

Com a ratificação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, as crianças e adolescentes são encarados como cidadãos especiais, de forma que por se encontrarem em desenvolvimento deve contar com uma legislação especial. O ECA passa a ser um respaldo

jurídico que vai apresentar como deve ser o processo de proteção desses sujeitos, garantindo perante a lei seus direitos e deveres.

De acordo com Volpi (2011) no momento em que a criança e o adolescente passam a ter uma legislação específica através do ECA, aqueles que cometem ato infracional, passa a ter assegurados os seus direitos e deveres perante ao âmbito jurídico. As considerações do ECA com relação ao ato infracional começam através de sua definição, presente no art. 103, “considera-se ato infracional aquela conduta descrita perante a lei como contravenção penal ou crime”. (BRASIL, 1990, pg. 42)

Ao assim definir ato infracional, em correspondência absoluta com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, o ECA considera o adolescente infrator como uma categoria jurídica, passando a ser sujeito dos direitos estabelecidos na Doutrina da Proteção Integral, inclusive do devido processo legal. (VOLPI, 2011, p. 15)

Neste sentido, segundo Paiva (2014), o ato infracional é aquele que se distingue como um ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou patrimônio, praticado por crianças e adolescentes. Dessa forma, somente é considerada a existência de um ato infracional se a ação efetivada pelo adolescente se enquadrar em um processo de responsabilização deste sujeito. Portanto, o que diferencia ato infracional de crime pode ser encontrado nos mecanismos de responsabilização e na idade do autor que pratica o ato ilícito.

A conduta delituosa denominada “ato infracional” não se enquadra na norma legal como crime, pois tem uma diferença que se constitui na idade do autor da prática. Assim, quando a ação ou omissão venha a ter o perfil ilícito, a criança ou o adolescente não ira ser considerado um criminoso, mas somente o adolescente um infrator, diante do aspecto da imputabilidade, e das medidas a serem aplicadas, que não assemelham com as variadas espécies de reprimendas aplicadas ao adulto. (PAIVA, 2014, p. 101)

O crime é conceituado como ação típica antijurídica e culpável, tendo então uma análise no âmbito jurídico, para ser aplicado de acordo com o delito praticado pelo indivíduo.

Inserido no direito penal comum se encontra também a contravenção penal, que é conceituada como ato ilícito de menor importância que o crime. As penas da contravenção penal se enquadram em multa ou prisão simples. No direito juvenil no caso o ECA a contravenção penal foi anexada na expressão de ato infracional.

Seguindo este raciocínio, o art. 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera inimputáveis os menores de 18 anos, de maneira que ao cometer um ato infracional serão direcionados a medidas socioeducativa previstas no art. 112 do ECA. Propõe assim que as medidas socioeducativas tenham um mecanismo de intervenção com uma análise dos aspectos psicológicos, sociais e pedagógicos.

Com essas diretrizes específicas das medidas socioeducativas, as crianças e adolescentes não podem ser direcionados para o âmbito do direito penal comum. Apesar de se enquadrarem na situação de inimputabilidade, as crianças e adolescentes não serão desresponsabilizados pelos seus atos.

Afirmam aqueles que sustentam esta posição que, quem pretende o êxodo de menor de direito penal, confundem política com direito e expressam que a delinquência de adolescentes é um tipo especial, pois se diferencia apenas pela qualidade de seus autores. Esta é a consequência inevitável de tese que pretende ampliar o campo da imputabilidade dos adolescentes e dar à conduta desviada de natureza criminal uma resposta de índole sancionatória. (PAIVA, 2014, p. 91)

Na visão dos autores Segalin e Trzcinski (2006), a não efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, faz com que muitas vezes o mundo da criminalidade se torne algo atrativo. Sendo assim, a problemática da violência na juventude abrange a falta de políticas públicas auxiliie estes jovens na sua formação enquanto sujeitos.

Não se trata de adotar postura determinista diante do ingresso do adolescente no mundo da criminalidade, como se as condições de existência justificassem o crime, mas de indagar a respeito da fragilidade e escassez de políticas públicas que ofereçam outras possibilidades a esta população, sobretudo condições que favoreça a superação da situação de pobreza e vulnerabilidade pela via da cidadania e do acesso aos direitos e medidas de proteção preconizados pelo ECA e não pela via da delinquência e da infração através da aplicação das medidas socioeducativas decorrência de ato infracional (SEGALEN E TRZCINSKI, 2006, p. 12)

As referencias adquiridas pelos adolescentes do âmbito de social, econômico e cultural, torna reflexo neste processo de formação dos adolescentes. O adolescente que comete ato infracional, neste contexto tem sido atingido pela da desigualdade em que está presente na sociedade capitalista. Não sendo então a pratica do ato infracional como uma escolha pessoal dos adolescentes.

Neste contexto, de acordo com Teixeira (2006), para compreender o perfil do adolescente que comete ato infracional é preciso entender os fatores determinantes que influenciam na sua vida, no meio em que vive e nas experiências que vão construir sua subjetividade.

Há uma complexidade que torna inócua a tendência à explicação reducionista, simplista que é atribuir a um único fator – pobreza, família, “consumo” ou drogas – a motivação para a conduta do adolescente. (TEIXEIRA, 2006, p. 432)

De acordo com Segalen e Trzcinski (2006) é preciso analisar com cautela a relação entre pobreza e violência na vida dos adolescentes, para que não haja a criminalização desse sujeito. A probabilidade de um adolescente pobre cometer um ato infracional aumenta na

medida em que ele pode estar perto de ambientes violentos, ilícitos, onde a criminalidade se faz presente.

Uma criança pobre, comparada a uma criança rica tem três vezes mais chances de morrer antes dos cinco anos de idade; 21 vezes mais chance de não ser alfabetizada; 30 vezes de morar em uma casa sem esgoto e 68 vezes mais chances de não ter geladeira. Para este estudo a desigualdade é apontada como uma das maiores causas de violência entre jovens de 15 e 24 anos. (SEGALIN E TRZCINSKI, 2006, p. 14)

A não efetivação dos direitos fundamentais é uma barreira para a perspectiva de desenvolvimento pleno dos adolescentes. A falta de oportunidade, tendo como dificuldade a inserção no mercado formal de trabalho faz parte das barreiras encontradas na vida dos adolescentes autores de ato infracional.

Dados da Unicef (2002) revelam que 45% dos adolescentes e jovens no Brasil são pobres, enquanto que a população geral é de 34%. A condição extrema de pobreza atinge hoje 12,2% dos 34 milhões de jovens brasileiros, membros de famílias com renda *per capita* de até $\frac{1}{4}$ do salário totalizando um índice de 4,2 milhões de jovens extremamente pobres. Acrescenta-se a esta condição de pobreza, a falta de qualificação e de formação escolar, uma vez que 67% desses jovens não concluíram sequer o ensino fundamental e 30,2% não trabalham e não estudam. (SEGALIN E TRZCINSKI, 2006, p. 13)

Em síntese, segundo Segalen e Trzcinski (2006), o sistema capitalista provoca a segregação dos adolescentes estando ela ligada ao processo de violência e criminalização dos adolescentes. Essa sociedade não oferece os serviços básicos (educação, saúde e lazer) e, conseqüentemente, não possibilita uma perspectiva de desenvolvimento pleno desses sujeitos até a sua vida adulta.

2.2. As medidas socioeducativas em meio aberto e meio fechado

Com a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), os adolescentes autores de ato infracional mesmo estão em cumprimento das medidas socioeducativas, passam a ter assegurados os seus direitos e deveres no âmbito jurídico, que garantem as diretrizes de responsabilização e os direitos fundamentais dos adolescentes autores de ato infracional.

Uma mudança que o ECA apresenta em relação aos Códigos de Menores (1927 e 1979) é a questão da privação de liberdade dos adolescentes. A mudança anexa no ECA está no art. 110 que garante de forma legal que só pode ser privado de liberdade o adolescente que tenha praticado ato infracional com efeito de prova, de maneira que esses atos infracionais que foram praticados se enquadrem em atos que devem ser acompanhados em espaços de internação. Já nos Códigos de Menores a privação de liberdade estava relacionada com a

situação de pobreza, onde estes sujeitos eram vistos como um “perigo” para a sociedade sendo necessário afasta-los do meio em que viviam.

Nesse sentido, o ECA apresenta um papel importante no histórico dos direitos da infância no Brasil, na medida em que reconhecer as crianças e os adolescentes como sujeitos em desenvolvimento, e busca anexar diretrizes na legislação para promover a reinserção social do autor de ato infracional. Acredita, com isso, que a responsabilização dos sujeitos que comentem o ato infracional tem que se distinguir daquela prevista no Código Penal para os adultos.

A legislação define que para haver a punição de um adolescente autor de ato infracional é preciso ter presente fatos que comprovem a real participação do adolescente.

Art. 106 Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. (BRASIL, 1990, p. 43)

Seguindo este raciocínio, as medidas socioeducativas são aplicadas de acordo com a gravidade do ato infracional praticado. As ações propostas atendem o caráter pedagógico e de responsabilização do adolescente sobre o ato praticado.

O autor de ato infracional deve responder pelo seu ato através das medidas socioeducativas que podem ser aplicadas em sistema fechado ou aberto. O art. 112 do ECA apresenta as medidas socioeducativas a serem aplicadas.

Art. 112 Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII- qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990, p. 44)

De acordo com Volpi (2011), a advertência caracteriza-se por um conjunto de procedimentos que tem como intenção apresentar para o adolescente que o ato infracional praticado é repudiado, buscando então aconselha-lo para que não volte a reincidir. A advertência é representada através de um termo assinada pelo seu responsável, sendo executada pelo Juiz da Infância e Juventude. Segundo o art. 115 “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.” (BRASIL, 1990, p. 45).

A execução da obrigação de reparo a dano tem como premissa a reparação do mesmo através da restituição do bem, buscando tentar recompensar a vítima pelo prejuízo causado. A ação de reparo ao dano deve ser efetivada pelo adolescente que praticou o ato infracional, sendo então intrasferível, em caso de impossibilidade de aplicação a medida pode então ser substituída por outra mais adequada.

Art. 116 Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente reconstitua a coisa, promova ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade a medida poderá ser substituída para outra adequada. (BRASIL, 1990, p. 45)

Na prestação de serviço à comunidade, prevista no art. 117 do ECA, a responsabilização do adolescente acontece através da realização de trabalho gratuito que atenda o âmbito comunitário. É assim operacionalizada nos setores governamentais e não-governamentais.

A medida prestação de serviço à comunidade é aplicada exclusivamente pela Justiça da Infância e Juventude, o acompanhamento das adolescentes autores de ato infracional e de suas famílias é realizado por programa específico, devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. A duração da medida deve ter como prazo máximo de 6 meses, sendo efetivada com uma jornada máxima de 8 horas semanais. Portanto a prestação de serviço à comunidade tem como objetivo reforçar os laços sociais nos âmbitos familiar e comunitário.

Prestar serviço à comunidade constitui uma medida com forte apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade, que por sua vez poderá responsabilizar-se pelo desenvolvimento integral deste adolescente. Para o jovem é oportunizada a experiência da vida comunitária, de valores sociais e compromisso social. (VOLPI, 2011, p. 24)

No art. 118 e art. 119 do ECA discute-se a liberdade assistida. Esta medida tem como escopo o acompanhamento da vida social dos adolescentes autores de ato infracional. Tem tanto um caráter coercitivo, e uma intervenção educativa, tendo como interesse garantir a promoção social do adolescente através da educação, profissionalização para inserção ao mercado de trabalho, reforço do vínculo familiar e comunitário. Busca, com isso, a reintegração social do adolescente.

Constitui-se numa medida coercitiva quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e família). Sua intervenção educativa manifesta-se no acompanhamento personalizado, garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho e/ou curso profissionalizantes e formativos. (VOLPI, 2011, p. 24)

A liberdade assistida deve ser executada no nível municipal, tendo ligação direta com o sistema judiciário. A liberdade assistida deve contar com uma equipe técnica capacitada, tendo como referência o orientador social. Nesse sentido, a presença do orientador social tem como objetivo auxiliar este adolescente na construção do seu projeto de vida.

Por sua vez, a medida de semiliberdade, presente no art. 120 do ECA, se enquadra na medida socioeducativa de meio fechado. A sua execução afasta o adolescente do âmbito familiar e da comunidade de origem, de modo que o seu direito de ir e vir é privado parcialmente. O programa de semiliberdade deve manter um trabalho em conjunto com os programas sociais no âmbito externo da unidade de semiliberdade. No processo de aplicação da medida deve ser assegurado o direito aos princípios fundamentais elencados no ECA.

Num entendimento mais amplo da natureza e finalidade da semiliberdade, entendemos que ela é capaz de substituir em grande parte a medida de internação, podendo atender os adolescentes como primeira medida, ou como processo de transição entre a internação e o retorno do adolescente à comunidade. (VOLPI, 2011, p. 26)

A última medida socioeducativa aplicada quando o ato infracional é considerado grave perante a lei é a internação (art. 121, 122, 123 e 124 do ECA). Tendo execução em âmbito fechado, promove a privação integral da liberdade do adolescente sendo resguardo legalmente os direitos fundamentais do mesmo.

Nas palavras de Volpi (2011), os adolescentes privados de liberdade devem ter assegurados o seu pleno desenvolvimento de modo que seja possível a ressocialização social desse sujeito. Com efeito, a medida de internação tem características coercitivas e educativas sendo feita sua reavaliação a cada 6 meses. Não pode, assim, atingir um prazo superior a 3 anos.

[...] os que forem submetidos à privação de liberdade só o será porque a sua contenção e submissão a um sistema de segurança são condições *sine qua non* para o cumprimento da medida socioeducativa. Ou seja, a contenção não é em si a medida socioeducativa, é a condição para que ela seja aplicada. De outro modo ainda: a restrição de liberdade deve significar apenas limitação do exercício pelo direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais, condição para sua inclusão na perspectiva cidadã. (VOLPI, 2011, p. 28)

De acordo com Simões (2009) o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em 18 de janeiro de 2012, instituiu a lei nº 12.594 que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O trabalho deste órgão tem como objetivo regulamentar a execução das medidas socioeducativas, englobando princípios, regras e critérios. Suas atividades são desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

O SINASE desenvolve um trabalho importante de interlocução na aplicabilidade e no processo de excussão das medidas socioeducativas. Também rege o atendimento do

adolescente desde o processo de apuração do ato infracional até à execução das medidas socioeducativas. Dessa forma, o SINASE apresenta diretrizes, que tem como base a preocupação em regulamentar à integração das políticas sociais públicas destinadas ao acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Ainda convém lembrar, de acordo com Simões (2009), que o SINASE apresenta diretrizes que orientam o órgão executor das medidas socioeducativas.

Neste sentido, o SINASE, conforme o ECA, formula linhas de ação (art. 87), segundo certas diretrizes (art. 88), que incidem obrigatoriamente sobre as entidades de atendimento (art. 90,91 e 97). A normatização que daí decorre deve, portanto ser entendida de forma sistêmica, sem contradições entre os princípios, acima expostos e as linhas de ação, as diretrizes, os regulamentos e os regimentos internos das entidades de atendimento (sejam elas contradições *formais*, quando as próprias regras conflitam entre si; sejam *materiais*, quando embora formalmente coerentes, não são observadas pela prática dos socioeducadores). (SIMÕES, 2009, p. 250)

Seguindo este raciocínio, o SINASE regulamenta no art. 5 as responsabilidades do âmbito municipal com relação à execução das medidas socioeducativas, direcionando ações para que o município efetive o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. A atuação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem caráter deliberativo sobre o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Tendo em vista as medidas socioeducativas Assistência Social, pode-se observar sua presença na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2010) que definem a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dentro desse sistema está inserido a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

As medidas socioeducativas de meio aberto se inserem na Proteção Social Especial de Média Complexidade, tendo como direcionamento o atendimento às famílias e indivíduos que tem os seus direitos violados, mas o vínculo familiar e comunitário não foram rompidos. Já as medidas de meio fechado estão anexadas na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, desenvolvendo uma intervenção onde garanta proteção integral através de moradia, alimentação, higienização e proteção para aqueles que tiveram a necessidade ser retirados do convívio familiar ou comunitário.

Dessa forma, dentro da Proteção Social Especial de Média Complexidade está inserido o equipamento Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). O CREAS tem como função, promover e articular a inclusão e proteção dos indivíduos, que estão tendo seus direitos violados, e se encontram em situação de violência relacionada a maus tratos, abandono, abuso ou exploração sexual com o objetivo de resgate de vínculos familiares e /ou comunitários rompidos.

A proteção social é a modalidade de atendimento assistencial destinada a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida sócio-educativa, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2008, p. 39)

O trabalho no CREAS se inicia como a realização do acolhimento dos usuários, que é realizado pela equipe técnica do CREAS, seguindo de um acompanhamento realizado pelos atendimentos psicossocial, com o objetivo de reverter à situação de violação de direito presente. Onde deve sempre esta se articulando com a rede para que a leitura sobre a realidade presente seja feita da forma mais clara possível. A Política Nacional de Assistência Social prevê a criação de serviço anexado no CREAS para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto que são a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida.

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL, 2013, p. 30)

Sendo assim é importante destacar, que o processo de execução das medidas socioeducativas deve contar com uma Política Socioeducativa, de forma que não se resume apenas em atividades no segmento da Assistência Social e nem estas estão necessariamente vinculadas à execução de medidas socioeducativas, devendo incluir mecanismos de prevenção e a garantia dos direitos fundamentais.

[...] as medidas socioeducativas em meio aberto não se resumem à Prestação de Serviços à Comunidade e à Liberdade Assistida, devendo haver previsão, quer no âmbito do CREAS, quer em outros serviços socioassistenciais, da forma de executar ou acompanhar a execução das demais medidas relacionadas no art. 112, da Lei nº 8.069/90, promovendo a indispensável interface com os demais setores da administração corresponsáveis, bem como com o Poder Judiciário, que irá aplicar e, se necessário, substituir as medidas socioeducativas aos adolescentes autores de atos infracionais. (BRASIL, 2013, p. 57)

Em síntese, as legislações dão diretrizes para a execução da medida socioeducativa garantindo os direitos e deveres dos adolescentes autores de ato infracional. Assegurando aos adolescentes autores de ato infracional o convívio comunitário e família, como um mecanismo para que estes adolescentes se integrem no âmbito social.

2.3. A natureza pedagógica e punitiva das medidas socioeducativas

A perspectiva apresentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com relação ao adolescente autor de ato infracional, é que na aplicação da medida socioeducativa o que deve prevalecer como principal atributo é o seu caráter pedagógico.

De acordo com Silva (2006) o mecanismo de responsabilização do adolescente autor de ato infracional, apesar de apresentar de maneira expressiva o caráter pedagógico, faz parte do gênero das penas no âmbito jurídico, tendo também um caráter punitivo.

É imperioso reconhecer que a medida socioeducativa tem caráter punitivo, aplicando-se a quem cometeu um ato infracional, a quem infringiu normas sociais estipuladas em lei, restringindo ou privando o autor do ato de sua liberdade. É a resposta da sociedade e do Estado a uma transgressão da norma social. (COSTA, 2015, p. 63)

O caráter punitivo é utilizado pelo Estado como forma de controle buscando, através da forma repressora, conter os indivíduos que agem de forma contrária ao que está prescrita na lei. Neste sentido, reconhece os adolescentes como sujeitos responsáveis pelas suas ações, devendo eles responder pelos atos praticados.

De acordo com Santos (2012), no processo de execução da medida socioeducativa, o foco sobre o ato infracional não deve ser colocado como eixo central na responsabilização do adolescente, devendo então desenvolver caminhos que garanta a cidadania⁴ dos adolescentes.

Em função da quebra de paradigma inerente à acolhida da doutrina jurídica atual, tais medidas devem pretender a consolidação da cidadania dos adolescentes e o descolamento entre o sujeito e o ato praticado. Em outras palavras, a medida deve ser aplicada para que o adolescente reafirme ou elabore seu projeto de vida e para que, neste processo, tenha oportunidades criadas tecnicamente para a revisão do ato cometido. (COSTA, 2012, pg. 53)

Com efeito, a ação de responsabilização dos adolescentes possui um cariz pedagógico, ao reconhecer os adolescentes enquanto sujeitos em desenvolvimento – pretendendo, assim, construir limites e regras de convivência social –, ainda que não perca completamente seu caráter repressivo.

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio-pedagógica, haja vista que a execução está condicionada a garantia de direitos e ao desenvolvimento de ação educativa que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica. (SINASE, 2006, p. 52)

⁴ Utilização do termo cidadania em um âmbito amplo, como uma forma de acesso a direitos aos cidadãos.

Na execução da medida socioeducativa, o programa de atendimento ao adolescente autor de ato infracional deve manter o caráter pedagógico da ação com o objetivo de construir com o adolescente a ressignificação de seus valores, apresentando possibilidades para que ele não reincida.

Os parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógica para as entidades e /ou programas de atendimento que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas devem propiciar ao adolescente o acesso a direitos e as oportunidades de superação de sua exclusão, de ressignificação de valores, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica. (SINASE, 2006, pg.51)

Segundo Konzen (2006), o caráter pedagógico das medidas socioeducativas tem um vínculo com a ciência da educação que tem como objetivo desenvolver um trabalho reflexivo e de construção crítica com os adolescentes.

[...] a realizar as competências de aprendizagem sustentadas em quatro pilares, a educação como oportunidade de desenvolver as competências pessoais (*aprender a ser*), relacionais (*aprender a conviver*) e cognitivas (*aprender a conhecer*), conjunto de habilidades informadoras das reformas educativas e das teorias pedagógicas contemporâneas. (KONZEN, 2006, pg. 354)

O caráter pedagógico trabalhado nas medidas socioeducativas deve ser traçado através de ações que devem ser construídas junto aos adolescentes levando em consideração as suas particularidades. Busca-se criar mecanismos que levem o adolescente em um processo de reflexão perante a realidade, propondo também atividades que sejam do interesse dos adolescentes, auxiliando-os assim em seu processo de desenvolvimento.

As filiações de classe, etnia, gênero, as vivências familiares, os momentos históricos e o contexto social em que se inserem são elementos significativos nas vivências de cada adolescente. Daí, porque não se pode eleger técnicas seriadas para tratar com os adolescentes, sendo necessário compreender suas experiências de vida. (COSTA, 2015, pg.66)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), apresenta diretrizes que regulamentam o atendimento socioeducativo e que direcionam as medidas socioeducativas. O Plano Individual de Atendimento (PIA) que está inserido no capítulo IV do SINASE é um instrumento de responsabilidade da equipe técnica, que indica o cuidado que se deve ter com as particularidades de cada adolescente autor de ato infracional. Estimula, desse modo, intervenções que devem estar presentes na medida socioeducativa de acordo com a situação social de cada adolescente.

A concepção pedagógica introduzida com a execução do PIA está presente no processo de construção deste instrumento junto ao adolescente. Sendo, então, um mecanismo

de garantia dos seus direitos devendo ser pensado junto a uma equipe multidisciplinar e especializada.

O Plano de Atendimento Individual – PIA baseia-se em um estudo social e pessoal nos procedimentos de elaboração do acolhimento (atendimento inicial); tem como requisito básico o diagnóstico polidimensional, por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família nas áreas jurídicas, saúde, psicologia, social e pedagógica, estabelecendo metas, com reavaliação no máximo semestral e informe à autoridade competente. (SIMÕES, 2009, pg. 251)

Na regulamentação dos serviços de atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, o SINASE anexa no capítulo III o requisito dos planos de atendimento socioeducativo, tendo como objetivo direcionar o município a traçar metas de ações, construindo uma atuação mais reflexiva junto aos adolescentes.

Em síntese, a partir do momento em que o ECA reconhece os adolescentes enquanto sujeitos em desenvolvimento, as ações presentes na medida socioeducativas apresentam uma base pedagógica assentada na construção coletiva (técnicos, adolescente, família e comunidade), buscando assegurar a cidadania dos adolescentes e reforçando o seu convívio comunitário e familiar.

3. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNÍCIPIO DE OURO PRETO

3.1. A observação participante e o sujeito da pesquisa: os adolescentes autores de ato infracional em Ouro Preto

Este estudo de caráter qualitativo, realizado na cidade de Ouro Preto (MG), procurou averiguar a efetivação das medidas socioeducativas em meio aberto que eram acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), por meio da técnica de pesquisa conhecida como observação participante.

Para Minayo (2012) a observação participante é uma técnica importante para o trabalho de campo na pesquisa qualitativa, tendo como sua essência fundamental a análise da realidade social em foco. A observação participante não acontece de forma neutra. A aproximação dos sujeitos de pesquisa presentes na investigação faz com que a troca de conhecimentos e informações, entre observador e observado, insira o observador no contexto da realidade apresentada sendo por ela afetado.

Entendemos que na observação participante, o observador analisa as informações obtidas durante a pesquisa de campo a fim de que possa ampliar seus conhecimentos sobre o campo que investiga.

A filosofia que fundamenta a *observação participante* é a necessidade que todo pesquisador social tem de relativizar o espaço social de onde provém, aprendendo a se colocar no lugar do outro. Como já dissemos anteriormente, no trabalho qualitativo, a proximidade com os interlocutores, longe de ser um inconveniente, é uma virtude e uma necessidade. (MINAYO, 2012, p. 70)

Por conseguinte, essa pesquisa também tem como referência o método crítico-dialético de Marx. Este método pressupõe que a construção teórica realizada pelo pesquisador tem como determinante o objeto a ser pesquisado. Desse modo, o pesquisador ao aprofundar-se sobre a existência real do objeto, passa a apreender a essência daquilo que é pesquisado.

Alcançando a essência do objeto, isto é: capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese, o pesquisador a reproduz no plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou. (NETTO, 2011, p. 22)

Durante o período de estágio, realizado no final do ano de 2014 e início do ano de 2015, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) especificamente no programa da medida socioeducativa, foi utilizada como técnica de pesquisa a observação

participante. Dessa forma no percurso da pesquisa foi utilizada análise documental, tendo como foco o diário de campo que é produzido no período de estágio, sendo um instrumento utilizado pelo estagiário onde relata diariamente o que está presenciando no campo, expressando então o seu olhar sobre a realidade presente. Foram também instrumentos de uso na pesquisa a análise institucional e o relatório de campo, estes documentos são construídos pelo o estagiário no período em que encontra no campo, tendo como objetivo relatar e compreender de forma reflexiva o campo onde está inserido. E por fim foi também importante neste processo de pesquisa a observação através do acompanhamento das ações realizadas pelo programa da medida socioeducativa no CREAS – Ouro Preto, que era oficina de violão oferecida, visita domiciliar e aos parceiros, e atendimento psicossocial.

Como dito anteriormente, o campo de realização da pesquisa foi o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que é um equipamento que está inserido na proteção social especial de média e alta complexidade na política de Assistência Social.

O CREAS do município de Ouro Preto surge com a aprovação da Lei nº 386, de 20 de Dezembro de 2007, pela Câmara Municipal de Ouro Preto. A princípio o CREAS - Ouro Preto localizava-se em um espaço onde toda a equipe de Proteção Social Especial (média e alta complexidade) se encontrava no mesmo local, tendo então na mesma localização a equipe do CREAS e do abrigo Casa Lar. Em 2011 a gestão do município decide desmembrar os serviços técnicos do CREAS e do abrigo da Casa Lar, criando então estruturas distintas para cada serviço. O CREAS, em 2015, possuía, então, em seu quadro profissional, duas assistentes sociais, três psicólogas, uma coordenadora e três auxiliares administrativos e uma estagiária.

O CREAS oferece o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) tendo com trabalho o apoio, a orientação e o acompanhamento especializado das famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos. Outro serviço anexado ao CREAS é o programa medida socioeducativa em meio aberto que desenvolve o trabalho de acompanhamento de adolescentes autores de ato infracional.

A medida socioeducativa em meio aberto é um programa de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo elas a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade. Especificamente na execução do programa da medida socioeducativa no município de Ouro Preto, em 2015, a equipe era formada por uma assistente social e uma psicóloga.

Os adolescentes autores de ato infracional acompanhados na medida socioeducativa no município de Ouro Preto, no período relacionado ao final do ano de 2014 e início de 2015,

caracterizavam-se por um maior número de sujeitos do sexo masculino, na faixa etária entre 16 e 17 anos, sendo eles filhos da classe trabalhadora. Um dos pontos em comum entre esses adolescentes diz respeito ao chefe de família e responsável que é a avó ou a mãe.

Além disso, a grande maioria dos adolescentes reside em localidades periféricas dentro do município de Ouro Preto tendo muitos deles evadido das escolas. Os atos infracionais cometidos que aparecem com maior incidência são furto e briga na escola, tendo como aplicabilidade a medida socioeducativa de liberdade assistida para o furto e prestação de serviço à comunidade para briga na escola.

No momento de acolhimento dos adolescentes autores de ato infracional é feito o Plano Individual de Atendimento (PIA), que serve como um instrumento que promove o primeiro contato das técnicas do CREAS com o adolescente.

As atividades desenvolvidas pelas técnicas do programa, no final de 2014 e início de 2015, eram acolhimento, acompanhamento psicossocial, encaminhamentos, preenchimento de planilha, relatórios para a justiça, busca de parceiros para prestação de serviço a comunidade e visita domiciliar. Desse modo, a única atividade desenvolvida no programa neste período direcionado especificamente para a integração dos adolescentes era uma oficina de violão, sendo ministrada por um professor músico.

Assim, na execução da prestação de serviço à comunidade, o adolescente desenvolvia atividades em alguma entidade governamental ou não-governamental. O acompanhamento psicossocial dos adolescentes era realizado quinzenalmente de forma que o adolescente teria que comparecer ao programa. Alguns adolescentes demonstravam o interesse em participar de cursos profissionalizantes, com isso as técnicas buscavam direcionar e auxiliar os adolescentes a inserirem no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Em relação aos parceiros de prestação de serviço à comunidade. Em relação aos parceiros de prestação de serviço à comunidade, contava-se com dez entidades que geralmente colocavam os adolescentes para auxiliar nas atividades de serviços gerais.

3.2. Entre a punição e a educação: as medidas socioeducativas em meio aberto acompanhadas pelo CREAS - Ouro Preto

Neste tópico, será apresentada uma análise das particularidades presentes do programa medida socioeducativa em meio aberto do município de Ouro Preto, Minas Gerais, executado no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Esta análise diz respeito às minhas observações, buscando compreender as características da medida socioeducativa em meio aberto aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional.

Analisando o funcionamento do programa, foi possível detectar uma dificuldade de articulação com a rede, prejudicando muitas vezes o alcance dos objetivos traçados pela equipe. Os segmentos da rede, especialmente os equipamentos e serviços da educação, do judiciário e da assistência social não conseguiam se articular no processo de acompanhamento do adolescente.

Dentro desta ótica, a articulação entre o programa e o sistema judiciário era algo praticamente inexistente. Neste período as técnicas tiveram apenas duas reuniões apenas com a promotora. Também foi possível observar que o CREAS não possuía nenhum advogado, como parte de seu corpo técnico, o que facilitaria o desenvolvimento do trabalho relacionado ao âmbito jurídico.

Neste segmento, as reuniões realizadas compostas pela equipe do programa da medida socioeducativa junto à promotora, não obteve nenhum ganho que levasse a quebrar de obstáculos presentes no trabalho entre o programa e judiciário. Por certo a primeira reunião foi proposta pelas técnicas da medida socioeducativa, teve como finalidade levar os casos dos adolescentes acompanhados pelo programa, onde estes deveriam ser desligados da medida socioeducativa. Os pedidos de desligamento estavam relacionados a adolescentes que já cumpriram a medida socioeducativa, os que atingiram a maioridade penal e foram presos, e aqueles adolescentes que haviam falecido. Em análise o objetivo apresentado nesta primeira reunião, era através de um contato mais próximo com judiciário buscava acelerar o desligamento dos adolescentes, e também aproximar da rede do âmbito jurídico. Isto acabou não se efetivando, já que meses após a reunião não foi obtido com êxito nenhum dos casos de desligamento levados a reunião. Portanto é possível perceber a presença do caráter punitivo nestas ações e o não reconhecimento da criança e o adolescente enquanto prioridade absoluta como discutimos acima ao expor as mudanças apresentadas pelo ECA.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990)

Foi possível constatar por meio dos atendimentos psicossociais oferecidos aos adolescentes que esses não eram ouvidos pela justiça. Na grande maioria dos relatos eles não tiveram audiência para serem ouvidos, sendo as medidas socioeducativas aplicadas tendo como referência somente o boletim de ocorrência. Questionamos, com isso, o caráter punitivo das medidas em detrimento de sua dimensão pedagógica, retrocedendo à doutrina menorista que culpabilizava as crianças e os adolescentes, de forma que independentemente de ter

cometido ou não uma infração, eram criminalizados pela sociedade. Em outros termos, a infância e adolescência em situação de miséria era punida por sua condição, como discutido por Paiva (2014).

Tendo em vista o caráter punitivo, também sublinhamos os tipos de atividades desenvolvidas pelos adolescentes que eram, majoritariamente, na área de serviços gerais. Assim, cabe o questionamento do por quê esses adolescentes estavam inseridos nesta função que é muitas vezes vista pela sociedade como atividades de menor reconhecimento. Mais uma vez a perspectiva menorista se impõe apesar nos avanços jurídicos conquistados na medida em que os adolescentes são direcionados para atividades de menor reconhecimento social.

À semelhança do movimento higienista e das Colônias Correcionais, que pregavam como mecanismo de punição das crianças e adolescentes a educação para o trabalho, observamos que a medida de prestação de serviço à comunidade tem um viés repressivo e de inferiorização do adolescente. Mais uma vez observamos na história da infância e adolescência a vinculação da educação ao trabalho como um meio de punição.

É igualmente importante destacar a dificuldade de interação do programa com a rede de educação. Um exemplo é a busca das técnicas pela inserção dos adolescentes evadidos nas escolas e a falta de vagas com a qual se deparam. Notamos, nesse sentido, a dificuldade de acesso ao direito à educação presente no ECA, como afirmado abaixo.

Art. 53 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. (BRASIL, 1990, p.30)

Dessa forma, é possível exemplificar a presença de barreira na relação entre o programa e a rede de educação no município. O período em que estive estagiando no CREAS foi realizado uma profunda aproximação com os adolescentes acompanhados na medida socioeducativa, através de atendimentos psicossociais tendo então acesso ao seu histórico construído no Plano Individual de Atendimento (PIA). No acompanhamento de um caso onde o adolescente que havia saído de um centro de internação e lá estava estudando, foi possível retirar uma análise. No momento em que este adolescente chega à medida socioeducativa em meio aberto no CREAS-OP, foi realizado o acolhimento pelas técnicas, e a construção do PIA, neste momento ao apresentar o eixo da educação o adolescente relata o seu interesse em estudar, logo após as técnicas traçam ações para tentar inserir este adolescente na escola. As ações se iniciam ao orientar a mãe sobre como matricular este adolescente na escola direcionando para possíveis escolas que poderiam ter vagas, após a mãe não conseguir matricular o adolescente na escola alegando falta de vagas, as técnicas buscam intermediar,

indo a algumas escolas e se reunido com a diretora, mas relataram também para as técnicas a ausência de vaga. Sendo assim depois destas ações o objetivo central de inserir este adolescente na escola não foi alcançado, de maneira em que o direito a educação que está presente no ECA é negado a este adolescente, tendo presente também muitas vezes o preconceito com o adolescente autores de ato infracional pensando estes sujeitos como um problema para a escola.

Isto nos leva a observar que na aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, no município de Ouro Preto, as garantias processuais presentes no capítulo III do ECA não se efetivam. São elas o direito de ser informado sobre o processo no âmbito jurídico em que esta sendo responsabilizado, o direito à defesa do ato em que está sendo julgado e a assistência jurídica. É possível, então, notar que está presente de forma mais relevante o controle sobre os adolescentes por parte do Estado, agindo de forma repressora como apresentado por Costa (2015).

Ressaltamos, ainda, que o caráter pedagógico das medidas socioeducativas fica prejudicado pela falta de atividades dirigidas diretamente para os adolescentes. O CREAS - Ouro Preto, durante a realização da pesquisa, desenvolvia apenas uma atividade pedagógica que era a oficina de violão. No final do ano de 2014 as técnicas tentaram desenvolver uma atividade de visita ao Museu Inhotim, mas a controladoria do município não conseguiu liberar o recurso para efetivação da atividade, o que nos mostra os gargalos com relação ao atendimento desse público.

Desse modo, o âmbito da saúde presente no Plano Individual de Atendimento (PIA) busca compreender um pouco da particularidade de cada adolescente neste segmento, tendo como objetivo se necessário encaminhar o adolescente para políticas públicas vinculadas a área saúde. Ao analisar a questão da saúde dos adolescentes que eram acompanhados no programa da medida socioeducativa foi possível notar como ponto relevante um número expressivo de adolescentes que já fizeram ou fazem o uso de álcool, tabaco e maconha. Nestes casos as técnicas procuravam encaminhar os adolescentes para CAPS I, mas os adolescentes não compareciam ao CAPS I. Portanto este segmento muitas vezes apresentava uma menor relevância, por ter forte resistência dos adolescentes.

Assim, outra questão a ser apontada é o envolvimento dos adolescentes com o mundo das drogas, sendo como usuários tendo maior presença o uso de álcool, tabaco e maconha, ou com o envolvimento ao tráfico de drogas apesar do número de adolescentes envolvidos com o tráfico não ser expressivo, tinha presença de casos graves onde envolvia a repressão policial com violência sobre os adolescentes, e até mesmo colocando em risco de vida o adolescente. Estes adolescentes que possuem um envolvimento com o tráfico de drogas muitas vezes já

cometeram outros atos infracionais anteriormente, mas por ineficiência do sistema judiciário quando o seu primeiro pedido de acompanhamento chega ao CREAS, este adolescente já cometeu outros atos infracionais se encontrando então mais próximo do mundo ilícito e muitas vezes em risco de vida. Podendo então exemplificar através de um acompanhamento de um caso de um adolescente envolvido com um tráfico de drogas que cumpria a medida de liberdade assistida, no período em que acompanhei o caso o adolescente tinha mais de um processo encaminhado para o CREAS, não estava estudando nem trabalhando, e já havia sofrido agressões da polícia e tentativa de assassinado em um bar. O trabalho realizado pelas técnicas neste caso foi pedir a internação, já que o adolescente apresentava resistência nos acompanhamentos agendados pelo CREAS onde grande parte não comparecia, o período de acompanhamento já havia sido estendido ao que é proposto pelo ECA, e apresentava um nítido risco de vida para o adolescente. Portando um ano após apresentar nos relatórios a necessidade da internação deste adolescente o sistema jurídico que tem o poder para determinar isto se manteve ausente, não considerando as questões apresentadas pelas técnicas, desse modo é possível analisar a forte presença da punição em que prevalece o caráter punitivo nas ações realizadas, não se efetivando o que o ECA estabelece, apresentando então uma intervenção conservadora direcionada para a punição, da mesma forma que era proposto pelos Códigos de Menores como foi exposto nas discussões acima.

Não obstante, percebemos a falta de transporte para a realização do trabalho externo (como visitas domiciliares), dificultando também a busca ativa dos adolescentes não frequentes no programa. Outro ponto está relacionado à falta de vales-transportes para os adolescentes comparecerem ao programa e para aqueles que prestavam serviço a comunidade. Tudo isso contribui para a precarização do trabalho dos técnicos e para o desenvolvimento das medidas socioeducativas.

Ainda em relação às condições de trabalho oferecidas as técnicas sociais, a atividade tanto da assistente social quanto da psicóloga, no programa das medidas socioeducativas, apresenta possibilidades e limites no espaço institucional. Como possibilidades podemos elencar o acompanhamento direcionado à demanda e realidade de cada usuário, seja detectando e priorizando as necessidades de cada adolescente, como também no atendimento prestado a cada um deles.

Com relação aos limites, esses estão associados principalmente com o atual contexto brasileiro, marcado pelo processo de ajustamento estrutural da economia mundial, o qual tem dificultado a garantia da assistência social enquanto direito. Em termos específicos, podemos dizer da falta de estrutura institucional para a intervenção profissional, dificultando um atendimento adequado no programa.

Como discutido por Silva (2005), o neoliberalismo tem reforçado uma lógica do Estado Mínimo, de forma que as intervenções no âmbito das políticas sociais devem ser feitas de forma focalizada, como observamos por meio do CREAS - Ouro Preto. Portanto, é preciso reconhecer que a luta pela garantia dos direitos da criança e do adolescente é desafiadora, sendo inegável a presença do lastro punitivo nas medidas socioeducativas em meio aberto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho desenvolvemos, primeiramente, uma análise histórica das formas como as crianças e os adolescentes eram retratados no âmbito mundial tem-se como foco a realidade brasileira. Apresentando os primórdios do percurso do histórico da infância e como eram conceituadas as crianças, retratando também a presença das “idades da vida” dividindo em fases os momentos da vida em que determinavam as sua especificidade através das atividades sociais realizadas por cada fase da vida. Seguindo o estudo, com a discussão da presença da infância e adolescência no Brasil Colônia e República, foi apresentado o histórico da criança e do adolescente, discutindo-se a situação dos indígenas e negros, chegando-se ao período da industrialização e de sua incorporação nas fábricas.

Em seguida, discutiu-se as legislações voltadas para estes sujeitos no Brasil, apresentando os Códigos de Menores de 1927 e 1979, assim como o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) – que foi um marco importante para a infância e adolescência no Brasil. Após apresentar essa trajetória no âmbito jurídico, foram analisadas as medidas socioeducativas. Neste momento o estudo apresenta a responsabilização da criança e do adolescente através da medida socioeducativa, compreendendo o que é o ato infracional, quais são as medidas socioeducativas, e o caráter punitivo e pedagógico presente na efetivação das medidas.

Por último, nos debruçamos sobre as medidas socioeducativas em meio aberto no município de Ouro Preto (MG), buscando entender suas particularidades diante de seu acompanhamento pelo CREAS. Por meio da observação participante, realizada no final do ano de 2014 e início do ano de 2015, utilizando no percurso da pesquisa documentos produzidos no período de estágio, sendo estes análise institucional, relatório de campo, e o diário de campo tendo presente anotações diárias relatando sobre o campo. A reflexão sobre o campo de estudo perpassa sobre uma construção crítica da realidade apresentada, através de uma observação da sua dinâmica de funcionamento, considerando o processo do contexto histórico em que a realidade esta inserida. Ao desenvolver esta análise no estudo foi possível notar que as medidas tem uma forte presença do caráter punitivo, apresentando maior relevância do que o caráter pedagógico.

Em termos pedagógicos temos como atividade apenas uma oficina de violão, limitando os adolescentes no seu poder de escolha sobre atividades do seu interesse. Além disso, o programa também não promove nenhuma atividade externa ao CREAS, de forma que possibilita a interação do adolescente com o âmbito comunitário. Portando o acompanhamento dos adolescentes autores de ato infracional não realiza atividades que

desperte na vida destes sujeitos uma perspectiva de construção de um futuro para além do ato infracional, auxiliando estes adolescentes no seu processo de formação social.

Assim, as várias barreiras apresentadas na execução da medida socioeducativa em meio aberto, no município de Ouro Preto, reforçam seu caráter punitivo, reafirmadas pela ausência do judiciário no acompanhamento dos adolescentes, na dificuldade de inserção dos adolescentes autores de ato infracional na escola, e nas dificuldades apresentadas pelo município para garantir que os recursos do programa da medida socioeducativa sejam gastos adequadamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIES, Philippe. **História social da Criança e da família**. Tradução por FLAKSMAN, Dora. 2. Ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ARRUDA, Jalusa Silva de. **“PARA VER AS MENINAS”: UM ESTUDO SOBRE AS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA CASE/SALVADOR**. Disponível em < <http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/6281/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Jalusa%20Silva%20de%20Arruda.pdf> >. Data de acesso 16/08/2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069**, de 13 de julho de 1990. Edição Especial 12 anos. Brasília: 2002.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Lei federal nº 12594**, de 18 de janeiro de 2012. Brasília: 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2010. Disponível em: < http://conpas.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/8/2014/11/orientacoesTecnicas_MSE_MeioAberto.pdf >. Data de Acesso em 04/08/2016.

BRASIL. **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO**. Disponível em < http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/mds/caderno_orientacoes_mse_mds_2012_murillo.pdf >. Data de Acesso em: 04/08/2016.

BRASIL. **SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE**. Disponível em < <https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/sinase.pdf> >. Data de Acesso em 04/08/2016.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Reimpressão 2013**. Disponível em < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf >. Data de Acesso em: 04/08/2016.

COSTA, Cândida da. **Dimensões da Medida Socioeducativa: entre o sancionatório e o pedagógico**. Disponível em < https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwi-jbv6pqTOAhUECpAKHdyGB-AQFggqMAA&url=http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/16858/13309&usg=AFQjCNHsnVLdc85CND3sceXfPkJB5epURw&sig2=hXy16LT_j665BJ_wVGOB3A >. Data de acesso em: 04/08/2016

FERREIRA, Fabíola Francielle de; Alves, Maria da Luz Alves. **CÓDIGO MELLO MATTOS X ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) EM PERSPECTIVA COMPARADA**. Disponível em <

http://www.congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT3/pdfs/fabiola_francielle_de_jesus.pdf >. Acessado em: 04/08/2016.

FREITAS, Marco Cezar de (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 8. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). **Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

KONZEN, Afonso Armando. **REFLEXÕES sobre a MEDIDA e sua EXECUÇÃO** (ou sobre o nascimento de um modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação). In: *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. P. 343 – 365.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. 20. Ed. Petrópolis - RJ: Vozes, 1994.

NERI, Cristiano; OLIVEIRA, Luiz Carlos de. **A DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR E A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL: INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA SOB CONTROLE E PROTEÇÃO DO ESTADO**. Disponível em: < <http://cac-php.unioeste.br/eventos/iisimposioeducacao/anais/trabalhos/221.pdf> > Data de acesso: 04/08/2016.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NICODEMOS, Carlos. **A Natureza do Sistema de Responsabilização do Adolescente Autor de Ato Infracional**. In: *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006. P. 61-85.

PAIVA, Rosângela Martins Alcantara Zagaglia. **Adolescente infrator: as práticas restaurativas (mediação) e a nova Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) na cidade do Rio de Janeiro**. Disponível em: < http://www.bdtd.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=7490 >. Data de acesso: 04/08/2016.

PAULA, Liana de. **Liberdade Assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo**. Disponível em: < https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiDjeDDq6TOAhXIGZAKHROyBpUQFggeMAA&url=http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-07102011-145637/publico/2011_LianadePaula.pdf&usq=AFQjCNG_i1slgnk3-G76pfEpJfUQPu1fuQ&sig2=5RqWw70CFhh-ZormIxGUjw > Data de Acesso em: 04/08/2016.

PEDRON, Luciana da Silva. **ENTRE O COERCITIVO E O EDUCATIVO: UMA ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO SOCIOEDUCATIVA NA INTERNAÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI**. Disponível em < http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-8ZLM5K/disserta__o_final__luciana_da_silva_pedron.pdf?sequence=1 >. Data de Acesso em: 04/08/2016.

PEREIRA, Almir Rogério. **Histórico da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente no Brasil**. In: DINIZ, Andréa; CUNHA, José Ricardo (Org.). Visualizando a Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente. Rio de Janeiro: Kroart Editores, 1998.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **POLÍTICAS SOCIAIS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES NO BRASIL**. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf> >. Data de Acesso em: 04/08/2016.

PRIORE, Mary Del (org.) **História das crianças no Brasil**. 7. Ed. São Paulo: Contexto, 2013.

POLÍTICA nacional de assistência social. 1. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PRIORE, Mary Del. **O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o império**. In: História das crianças no Brasil. 7. Ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2. Ed. Rev. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irma. **Pequenos Trabalhadores do Brasil**. In: PRIORE, Mary Del. História das crianças no Brasil. 6. Ed. São Paulo: Contexto, 1999. p. 376-406.

RIZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Danielle Maria Espezim dos. **O CONTROLE DA NATUREZA PEDAGÓGICA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**. Disponível em < https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwijnazan6TOAhWBGpAKHa3RBc8QFggeMAA&url=https://revista.esmesc.org.br/re/article/download/50/51&usg=AFQjCNE883tI8SiaIhC_p7HEKFGeRgmJ4g&sig2=z71WgYeTWx5OBXI5Dot6kQ >. Data de acesso em: 04/08/2016.

SEGALIN, Andreia; TRZEINSKI, Clarete. **Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça**. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 6, dez. 2006. P. 1-16.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3. Ed. Rev. e atual. São Paulo: Cortez 2009. (Biblioteca básica do Serviço Social; v. 3)

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira da. **Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”**. Disponível em < <http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14406/14406.PDFXXvmi=BJA6TVWfQDtDxqxMGbj7kfRDMG0mxHOzqpFklDBdg5QPvpDdCWlxddB0UCnSjdrKD860LHd3N4Sjtvx6tT4H8GI3i7VCkonxxtZjccn0ggkLNSShNx0VEIZWPVAbkxaSs9dFIBFDS1oHUj0Iq0EUJESAAsLVrVPU54AqGg5zithdNhV4iA02fSDPmoMOkCJqHkSnCxxUsf9gx51QGITVewLCWzqibbJTWChaBf64vfl4kHV23QxioKVljmEzvop7> > Data de Acesso em: 04/08/2016.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: Descontinuidades e continuidades**. In: Serviço social & sociedade. São Paulo: Cortez, v.26, n.83, (set 2005), p. 30-48.

SILVA, Antônio Fernando do Amaral e. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilidade Penal Juvenil ou o Mito da Inimputabilidade Penal**. In: Justiça

Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. P. 49-85.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Evitar o Desperdício de Vidas.** In: Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. P. 427-447

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional.** 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VOLPI, Mario (org.), et al. **Adolescentes privados de liberdade:** a Normativa Nacional Internacional & Reflexões acerca da Responsabilidade Penal. 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.